

PORTARIA Nº 35 de 03 de janeiro 2018

**Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para habilitação de entidades representativas de estudantes para emissão de carteira de identificação estudantil e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto na Lei Estadual nº 10.029 de 26 de abril de 2006, e ao Decreto Estadual nº 10.284 de 14 de março de 2007,

R E S O L V E

**Art. 1.º** - Fica regulamentado o art. 7º. do Decreto Estadual nº 10.284, de 14 de março de 2007, estabelecendo os requisitos e procedimentos de habilitação de entidades representativas de estudantes para emissão de carteira de identificação estudantil no exercício de 2018.

Parágrafo único: A carteira de identificação estudantil do ano de 2017 tem validade até 31 de março de 2018.

**Art. 2.º** - Para emissão de carteiras de identificação estudantil, a entidade representativa de estudantes deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, prorrogáveis por igual período, o requerimento padrão de habilitação - disponível no sítio eletrônico <http://www.educacao.ba.gov.br/> - instruído com os seguintes documentos

I - certidão de registro civil da entidade estudantil que comprove a sua constituição há pelo menos cinco anos;

II - cópia autenticada do estatuto ou ato constitutivo da entidade, inclusive de suas últimas alterações;

III - cópia de alvará de funcionamento da entidade estudantil expedido pela prefeitura do município onde tenha a sua sede ou documentação compatível;

IV - cópia do contrato de aluguel ou escritura de propriedade do imóvel onde está instalada a sua sede, ou, ainda, de documento concessivo da posse devidamente registrado em Cartório;

V - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Certidões de sua regularidade Fiscal;

VI - cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;

VII - cópia autenticada do atestado de matrícula de todos os componentes da diretoria da entidade, em estabelecimento de ensino correspondente à sua base de representação.

**Art. 3.º** - Será designada Comissão Especial para análise da documentação de que trata o artigo anterior no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação do requerimento de habilitação.

Parágrafo único: Compete à Comissão prorrogar, nos casos em que entender necessário, o prazo de que trata o art. 2º. desta Portaria, bem como emitir parecer pelo deferimento ou indeferimento do pedido de habilitação da entidade representativa de estudantes, devendo submetê-lo à decisão final do Gabinete do Secretário.

**Art. 4.º** - A Secretaria da Educação do Estado divulgará no portal oficial, acessível no endereço <http://www.educacao.ba.gov.br/> as entidades estudantis habilitadas, os modelos de carteiras autorizadas, bem como as orientações e esclarecimentos de interesse da comunidade estudantil e de seus representantes.

**Art. 5.º** - A carteira de identificação estudantil deverá ser confeccionada, obrigatoriamente, em material PVC ou acrílico, com impressão diretamente incidente sobre ele, contendo o seguinte:

- I - a identificação da entidade estudantil;
- II - o ano-exercício;
- III - o nome, a data de nascimento e o número do Registro Geral - RG do estudante;
- IV - o número da matrícula na unidade escolar;
- V - uma foto do estudante;
- VI - a série, o nível e a modalidade de ensino para educação básica, como educação profissional, supletivo, educação de jovens e adultos e outros; ou a especificação do curso de nível superior, como graduação ou pós-graduação; ou a indicação de pré-vestibular;
- VII - o nome do estabelecimento de ensino.

**Art. 6.º** - A emissão irregular de carteira de identificação estudantil, realizada sem observância do teor do Decreto n.º 10.284/2007 e da presente Portaria, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 7.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 2395, de 06 de abril de 2017.

Salvador-BA, 03 de janeiro de 2018.

**Walter de Freitas Pinheiro** Secretário da Educação